



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## REQUERIMENTO Nº 180/2022

Requerimento para que seja oficiada a sua Excelência, o Prefeito do Município de Araraquara, para apresentar informações e documentos referentes a execução e utilização do empréstimo de R\$ 53.299.372,03 (Lei nº 9.906, de 4.03.2020) obtido junto à Caixa Econômica Federal para fins de expansão, modernização e melhora da eficiência da rede de iluminação pública municipal, crédito adicional especial aberto conforme Lei nº 9.922, de 19.03.2020 .

O vereador Dr.MARCOS GARRIDO, líder da banca do PATRIOTA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no artigo 203, alínea “I” do Regimento Interno desta Casa de Leis e também com fulcro no princípio da publicidade (caput do art. 37 da Constituição Federal), na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com fulcro ainda no Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF, requer, seja oficiada sua Excelência, o Prefeito do Município de Araraquara, para apresentar informações e documentos referentes a execução e utilização do empréstimo de R\$ 53.299.372,03 (Lei nº 9.906, de 4.03.2020) obtido junto à Caixa Econômica Federal para fins de expansão, modernização e melhora da eficiência da rede de iluminação pública municipal, crédito adicional especial aberto conforme Lei nº 9.922, de 19.03.2020.

O Tema de Repercussão Geral nº 832 do STF estabelece ser “ Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal”

Considerando que o Poder Executivo Municipal contratou operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), no âmbito do Caixa Ilumina, contratação autorizada pela Lei nº 9.906, de 4.03.2020 e crédito adicional especial aberto conforme Lei nº 9.922, de 19.03.2020;

Considerando que a dívida contraída perante o agente financeiro tinha por escopo expansão, modernização e melhora da eficiência da rede de iluminação pública municipal (substituição das lâmpadas e mercúrio e incandescente por lâmpadas LED);

Considerando que após contratação da referida operação de crédito o Tribunal de Contas fez apontamento questionamento o valor orçado para execução dos serviços anteriormente listados por entender elevado para essa finalidade;

Considerando que, diante desse questionamento, o Poder Executivo Municipal orçou os mesmos serviços por valor bem inferior, gerando uma “economia” de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) em relação ao custo inicial;

PROTÓCOLO 1851/2022 - 17/02/2022 15:55



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando que, diante dessa “economia”, já na legislatura atual, mais precisamente durante a 23ª Sessão Ordinária Camarária o Executivo Municipal apresentou o projeto de Lei nº 149/2021 pretendendo a abertura de crédito adicional especial do valor “economizado” para aplicação em obras de infraestrutura urbana (o que no entendimento deste vereador era inapropriado porque o valor economizado deveria ser restituído ao agente financeiro para amortização da operação de crédito contratada, economizando com parcelas e juros futuros e também por que as obras para as quais o “excesso de arrecadação” seria utilizado já possuíam fontes de custeio próprios);

Considerando que até o momento as obras de expansão, modernização e melhora da eficiência da rede de iluminação pública municipal ainda se encontram em estágio embrionário, com inúmeros bairros carentes dessas melhorais;

Considerando-se, por fim, que até o momento não há transparência de como (o que foi executado? Qual valor?) está sendo empregado esse valor “economizado” e que nossa cidade carece de muitas reformas em infraestrutura urbana (recapeamento asfáltico, construção de canaletas para captação e escoamento de águas pluviais, reformas e revitalização de próprios públicos, etc.);

Requer, seja oficiada sua Excelência, o Prefeito do Município de Araraquara, para apresentar informações e documentos referentes à execução e utilização do empréstimo de R\$ 53.299.372,03 (Lei nº 9.906, de 4.03.2020) obtido junto à Caixa Econômica Federal para fins de expansão, modernização e melhora da eficiência da rede de iluminação pública municipal, crédito adicional especial aberto conforme Lei nº 9.922, de 19.03.2020.

Em atendimento ao presente requerimento, além das elucidações anteriores, deverão ser esclarecidos os seguintes pontos (com informações e documentos):

a) Qual o alcance dos serviços de expansão, modernização e melhora da eficiência da rede de iluminação pública municipal até o momento? O que de concreto foi concluído, o que resta para concluir e o prazo para essa conclusão?

b) Como está sendo utilizado o excesso de arrecadação do importe de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) para obras de infraestrutura urbana?

c) Qual o valor total (item “a” + “item” b) já dispendido/empenhado?

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 17 de fevereiro de 2022.

MARCOS GARRIDO

PROTÓCOLO 1851/2022 - 17/02/2022 15:55



## Araraquara-SP

### Legislação Digital

LEI Nº 9.906. DE 4 DE MARÇO DE 2020

Autógrafo nº 067/2020 - Projeto de Lei nº 073/2020

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, até o limite de valor que especifica, para modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, bem como para construção, reforma, ampliação de próprios municipais e obras gerais de infraestrutura urbana, e dá outras providências. [\(Redação dada pela Lei nº 10.178, de 2021\)](#)

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do **"caput"** do art. 112, da [Lei Orgânica do Município de Araraquara](#), de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 3 de março de 2020, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), no âmbito do Caixa Ilumina, contemplando todas as ações que integrarem o projeto, nos termos da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Banco Central do Brasil, e suas alterações posteriores, ou outra que venha a substituir, observada a legislação vigente, em especial as disposições da [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#), para: [\(Redação dada pela Lei nº 10.178, de 2021\)](#)

I - modernização, expansão e melhoria de eficiência da rede de iluminação pública do Município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias convencionais (vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e vapor metálico) por luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED); e [\(Redação dada pela Lei nº 10.178, de 2021\)](#)

II - construção, reforma, ampliação de próprios municipais e obras gerais de infraestrutura urbana. [\(Redação dada pela Lei nº 10.178, de 2021\)](#)

Parágrafo único. A autorização constante desta lei abrange a obtenção do valor total constante do **"caput"** deste artigo, que poderá ser disponibilizado, alternativamente, em uma única operação ou em operações de crédito.

Art. 2º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#).

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia para pagamento de amortização, juros e tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, de que trata esta Lei, cotas de repartição das receitas tributárias que compõem o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#).

§ 1º Fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Rubens Cruz", 4 de março de 2020.

Edinho Silva  
Prefeito Municipal

Juliana Picoli Agatte  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

Marina Ribeiro da Silva  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio, ("rap").

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



## Araraquara-SP

### Legislação Digital

#### LEI Nº 9.922, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do "caput" do art. 112, da [Lei Orgânica do Município de Araraquara](#), de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 17 de março de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), a fim de incluir no orçamento a operação de crédito autorizada pela [Lei nº 9.906, de 4 de março de 2020](#), que visa modernizar, expandir e melhorar a eficiência da rede de iluminação pública municipal, conforme demonstrado abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0071	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
15.452.0071.1	PROJETO	
15.452.0071.1.137	FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - CAIXA ILUMINA	R\$ 53.299.372,03
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 53.299.372,03
FONTE DE RECURSO	7 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos de excesso de arrecadação, oriundos da liberação de financiamento autorizada pela [Lei nº 9.906, de 2020](#), no valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial na [Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 2017](#) (Plano Plurianual - PPA), na [Lei nº 9.645, de 16 de julho de 2019](#) (Lei de Diretrizes/Orçamentárias - LDO) e na [Lei nº 9.844, de 17 de dezembro de 2019](#) (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Rubens Cruz", 19 de março de 2020.

Edinho Silva  
Prefeito Municipal

Juliana Picoli Agatte  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

Marina Ribeiro da Silva  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio ("rap").

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**OFÍCIO/SJMRI Nº 0154/2021**

Em 17 de junho de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BRAZ**

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

**14801-300 - ARARAQUARA/SP**

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A contratação da referida operação de crédito, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (FINISA), será destinada à infraestrutura para a construção, ampliação e adequação do sistema viário, por meio do assentamento de guias, sarjetas e pavimentação e recapeamento asfáltico, drenagem urbana e redes de galerias de águas pluviais e obras de arte, bem como para a construção, expansão, reforma, ampliação e adequação de edifícios e próprios públicos.

Saliente-se que esta nova linha de crédito decorre da economia obtida quando da licitação de luminárias com tecnologia diodos emissores de luz (LED) no Município. Explica-se: em 2020, por meio da Lei nº 9.906, de 4 de março, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 53.299.372,03 (cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e três centavos), no âmbito do Caixa Ilumina.

Tal monta seria utilizada para a modernização, expansão e melhoria de eficiência da totalidade da rede de iluminação pública do Município, referente à substituição de lâmpadas e luminárias convencionais (vapor de sódio, vapor de mercúrio, mista e vapor metálico) por LED. Contratada a operação de crédito e realizada a Concorrência nº 05/2020, que teve por escopo a compra das luminárias LED e sua instalação, logrou a Administração Pública fazer uma economia na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Desta feita, e com vistas ao uso de todo o recurso obtivo junto à Caixa Econômica Federal, editou-se a Lei nº 10.178, de 15 de abril de 2021, de modo a prever que, com a verba, seria possível a realização de construção, reforma, ampliação de próprios municipais e obras gerais de infraestrutura urbana. Todavia, em tratativas administrativas com a Caixa Econômica Federal, soube-se que o saldo não poderia ser convertido em outras obras que não iluminação, conforme havia sido autorizado pela Câmara Municipal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA:02638116890 em 17/06/2021 12:52:05 Projeto de Lei nº 149/2021 Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://sivave.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - Y6Z3-R7Y1-G8R9-M7Z0

PROTOCOLADO 4810/2021 - 17/06/2021 12:37 - PROCESSO 201/2021



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Em assim sendo, optou-se pela contratação de nova linha, que não implicará no aumento do endividamento do Município, vez que o saldo remanescente autorizado pela Lei nº 9.906, de 2020, será devolvido à entidade bancária.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento para Infraestrutura e Saneamento (FINISA), nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e posteriores alterações, bem como observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela CEF para a operação, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere no “caput” deste artigo será destinada à infraestrutura para a construção, ampliação e adequação do sistema viário, por meio do assentamento de guias, sarjetas e pavimentação e recapeamento asfáltico, drenagem urbana e redes de galerias de águas pluviais e obras de arte, bem como para a construção, expansão, reforma, ampliação e adequação de edifícios e próprios públicos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado:

I – a ceder ou a vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei as cotas de repartição constitucional do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei; ou

II – a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem as alíneas “b”, “d” e “e”, inciso I, art. 159 e art. 158, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da CRFB, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de junho de 2021.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal